



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Elaboração de Instrumentos de Contratação

Termo de Referência SEI-GDF - SES/SUAG/CEIC

TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO: 00060-00137336/2017-60****PREGÃO ELETRÔNICO****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO****1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Contratação regular de empresa especializada para prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar nas Unidades desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF, por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada pelo e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, por se tratar de serviço de natureza contínua, conforme condições e especificações deste Termo de Referência e seus anexos, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (médico hospitalar e administrativo), limpeza de áreas verdes, visando à adequada condição de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada, com padrão de excelência necessário, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, e demais atividades correlatas.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Termo de Referência e seus Anexos como solução de fornecimento no âmbito do Distrito Federal e seu entorno, classificado, a saber:

CÓDIGO BR	SERVIÇO
24023	Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METRAGEM (em m²)			ANEXO
			INTERNA	EXTERNA	TOTAL	
1	LOTE 01 - Centros Administrativos	m²	40.529,99	103.797,14	144.327,13	Anexo I 16668294
2	LOTE 02 - SRSC	m²	103.400,44	223.789,26	327.189,70	Anexo II 16668369
3	LOTE 03 - SRSSU	m²	84.588,04	139.124,34	223.712,38	Anexo III 16668460
4	LOTE 04 - SRSL	m²	39.711,80	54.287,48	93.999,28	Anexo IV 16668550
5	LOTE 05 - SRSMO	m²	62.205,31	144.110,87	206.316,18	Anexo V 16668641
6	LOTE 06 - SRSCS	m²	29.268,33	607.325,91	636.594,24	Anexo VI 16668710
7	LOTE 07 - SRSSO	m²	86.331,94	140.016,68	226.348,62	Anexo VII 16668813
8	LOTE 08 - SRSOE	m²	47.984,97	139.153,00	187.137,97	Anexo VIII 16668886
TOTAL METRAGEM SES/DF					2.045.625,50	

1.3. JUSTIFICATIVA POR LOTE**1.3.1. De acordo com a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:**

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

1.3.2. O presente processo tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar nas Unidades desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF, a fim de atuarem nas unidades Administrativas e Hospitalares, que deverão ser prestados por uma única CONTRATADA para CADA LOTE ou SUPERINTENDÊNCIA, não excluindo a possibilidade de uma mesma empresa ganhar mais de 1 (um) lote, desde que atenda as exigências do Termo de Referência e Edital.

1.3.3. Para a escolha da divisão por LOTE levou-se em consideração a estrutura administrativa e na política de descentralização desta SES/DF, com a organização de 7 superintendências regionais e os Centros Administrativos.

1.3.4. Conforme §2º, art. 8º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018:

"Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização." [grifo nosso]

1.4. DA CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

- 1.4.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço/bem comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 1.4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:
- 1.4.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 1.4.2.2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e
- 1.4.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.
- 1.4.3. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

2. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.1.1. Conforme Instrução Normativa Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu art. 14:

"Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo."

3. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1.1. **Lei nº 8.666/93**, que regulamenta as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública.
- 3.1.2. **Decreto Distrital Nº 36.520**, de 28/05/2015, que Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal no âmbito do Distrito Federal.
- 3.1.3. **Instrução Normativa nº 05**, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 3.1.4. **Decreto Distrital nº 25.937**, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre a execução indireta das atividades que especifica, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 3.1.5. **Decreto Distrital Nº 38.934** de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 3.1.6. **Norma Regulamentadora nº. 32** do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- 3.1.7. **Norma Técnica NBR nº. 9191**, de maio de 2008, que estabelece os requisitos e métodos de ensaio para plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta;
- 3.1.8. **Norma Técnica NBR nº. 10004**, de janeiro de 2004, que classifica os resíduos sólidos;
- 3.1.9. **Norma Técnica NBR nº. 12807**, de janeiro de 1993, que define os termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde;
- 3.1.10. **Norma Técnica NBR nº. 12808**, de janeiro de 1993, que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado;
- 3.1.11. **Norma Técnica NBR nº. 12810**, de janeiro de 1993, que fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança;
- 3.1.12. **O Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies – ANVISA – 2010;**
- 3.1.13. **O Manual de Higienização e Conservação dos Serviços de Saúde da Gerência de Hotelaria em Saúde/SES;**
- 3.1.14. **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019**, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10.
- 3.1.15. **Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação**, DISTRITO FEDERAL 2018 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, SEGES – MP – Caderno Técnico – Limpeza – DISTRITO FEDERAL;

3.2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

- 3.2.1. A prestação do serviço de limpeza/conservação, conforme dispõe o Decreto Nº 25.937/2005 e Instrução Normativa nº 5, de 2017 do Ministério do Planejamento têm a finalidade de apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão. Assim, o presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos, bem como as diretrizes gerais para a prestação do serviço de limpeza/higienização e conservação no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- 3.2.2. A SES/DF é o órgão do Poder Executivo do Distrito Federal que têm por finalidade a organização e elaboração de planos e políticas públicas voltadas para a promoção, prevenção e assistência à saúde. Têm a responsabilidade de dispor de condições para proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias, melhorando a vigilância à saúde e promovendo mais qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal.
- 3.2.3. O presente Termo se justifica pela necessidade de manutenção da infraestrutura física indispensável para dar suporte às atividades fins propostas pela SES, principalmente pela natureza do serviço aqui proposto de Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar nas Unidades da Rede.

3.2.4. Desta forma, o objetivo do mesmo se insere na filosofia que norteou o Governo do Distrito Federal a implementar o recurso à terceirização dos serviços considerados auxiliares no serviço público, cuja finalidade pode ser resumida em desobrigar a Administração Direta, de executar atividades não finalísticas, retomando seu papel de definir políticas e fomentar ações, definindo que as atividades consideradas auxiliares devem ser de setor privado, que detem melhores condições para investir em recursos materiais e humanos, visando oferecer prestação de serviços de qualidade.

3.2.5. Os serviços em questão são de suma relevância uma vez que a ausência da sua manutenção implicaria em grande risco de surgimento de infecções nas unidades assistenciais integrantes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal podendo causar sérios danos à saúde dos usuários e profissionais, além de eventual suspensão do serviço público prestado à coletividade nos estabelecimentos de saúde, o que se oporia ao objetivo finalístico desta Instituição, norteado constitucionalmente pela garantia do direito social de todos à saúde.

3.2.6. Portanto, os serviços de limpeza e conservação interferem na qualidade dos serviços dos estabelecimentos de saúde, dado que esta atividade de apoio é condição básica para a prevenção e o controle de infecções e exige da Administração adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de expor a perigo à vida e/ou a saúde de pacientes e profissionais.

3.2.7. Por fim, o presente Termo visa provar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de Empresa Especializada para os serviços de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar, de acordo com as normas legais e com as condições definidas no Termo de Referência.

3.3. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação para assegurar a continuidade no atendimento dos serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção das unidades da SESDF, uma vez que se trata da prestação de serviços essenciais ao exercício das atividades institucionais e de garantia das imprescindíveis condições de saneamento e salubridade ambientais, bem como a preservação do patrimônio público. É fato que a interrupção de serviços desta natureza implicaria em sérios transtornos e comprometeria o funcionamento regular das unidades.

Preliminarmente, cumpre salientar que, atualmente, esses serviços estão sendo prestados pautados nos contratos emergenciais de nºs 144/2018, 145/2018 e 146/2018.

Dito isso, cumpre ressaltar que trata-se de serviços essenciais ao exercício das atividades institucionais e de garantia das condições de saneamento e salubridade ambientais, bem como a preservação do patrimônio público. É fato que a interrupção de serviços desta natureza implicaria em sérios transtornos e comprometeria o funcionamento regular das unidades.

Os serviços em questão são de suma relevância, uma vez que a ausência da sua manutenção implicaria em grande risco de surgimento de infecções nas unidades assistenciais integrantes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal podendo causar sérios danos à saúde dos usuários e profissionais, além de eventual suspensão do serviço público prestado à coletividade nos estabelecimentos de saúde, o que se oporia ao objetivo finalístico desta Instituição, norteado constitucionalmente pela garantia do direito social de todos à saúde.

Portanto, os serviços de limpeza e conservação interferem na qualidade dos serviços dos estabelecimentos de saúde, dado que esta atividade de apoio é condição básica para a prevenção e o controle de infecções e exige da Administração adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de expor a perigo à vida e/ou a saúde de pacientes e profissionais.

Ademais, cumpre ressaltar que conforme o artigo 10, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, os serviços de assistência médica e hospitalar se enquadram como essenciais, ou seja, cuja prestação é indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Sendo assim, uma vez que a higienização e a assepsia dos ambientes assistenciais são fundamentais à devida prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar desta Secretaria de Estado de Saúde, por conseguinte é possível considerá-los da mesma forma essenciais ao atendimento da comunidade.

É bom lembrar que, tramitava no âmbito desta SES/DF o processo regular nº 060.014.950/2009, contudo, a gestão anterior entendeu que as legislações que balizaram a construção do Termo de Referência à época encontravam-se desatualizadas, e ainda, este não se pautava na Instrução Normativa nº 02/2008 do MPGO vigente até a data da instrução destes autos, optando, por fim pelo arquivamento daquele e adoção de imediatas providências no sentido de elaborar novo Termo de Referência, tombado sob o número nº 060.009.636/2016.

Registre-se que esse processo de contratação regular, autuado com o fito de ser licitado pela SEPLAG/GDF foi restituído a esta Pasta contendo algumas sugestões de alterações no Termo de Referência.

Entretanto, quando analisado por esta área técnica foram detectados outros equívocos que, caso a contratação fosse realizada naqueles moldes, poderiam comprometer a continuidade da prestação dos serviços no âmbito da Rede SES além da segurança jurídica dos atos administrativos emanados.

Dentre os achados, foi constatado que não havia previsão para a contratação dos serviços para algumas Unidades, além da necessidade de retificação do cálculo do quantitativo de serventes e encarregados, dentre outros, porém, todos os achados foram adequadamente e, devido a novo sistema de implemção no âmbito do GDF (SEI) o citado processo, foi integralmente, digitalizado e tombado sob o n.º 00060-00137336/2017-60.

É bom lembrar que, existem reiteradas decisões dos órgãos de controle no sentido de que as contratações desses serviços devem ser pautadas na IN 02/2008/ IN 05/2017 MPGO, as quais, em suma, recomendam que as contratações de serviços de limpeza tenham como critério o custo do m2 a ser limpo, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local é que todos os esforços foram envidados para que a contratação deste serviços fosse realizada integralmente nos termos da legislação vigente.

Por fim, registre-se que, apesar dos esforços envidados para finalizar esta contratação regular com a maior brevidade possível, somente nesta data foi possível a do presente Termo, haja vista a complexidade desses serviços no âmbito desta Pasta, especialmente, o grande número de unidades distribuídas em todo o Distrito Federal e suas respectivas peculiaridades: Hospitais, Centros de Saúde, Postos de Saúde (Urbanos e Rurais), Clínicas da Família, CAPS, UPAs, unidades administrativas, sendo assim, existe a necessidade de um serviço especializado com logística própria que propicie a limpeza e conservação nos Estabelecimentos de Saúde.

3.4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.4.1. O quantitativo solicitado neste Termo de Referência foi recolhido no Documentos de Oficialização de Demanda (DOD), encaminhado pelo SINRA, cujo Documento de Consolidação de Demanda (DCD) foi elaborado pela Diretoria de Apoio Operacional - DIAOP.

3.4.2. A relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada encontra seu alicerce no estudo da necessidade efetiva do órgão, com base na área física a ser limpa e conservada, observadas a peculiaridade, a produtividade, a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local da contratação, além da metodologia de trabalho determinada para realização de cada tipo de serviço, estabelecendo-se, por fim, o custo estimado por metro quadrado.

3.4.3. Como produtividades mínimas por servente de limpeza, para este certame, foram utilizados parâmetros resultantes de contratos anteriores e estudos realizados pelo Ministério do Planejamento (IN 05/2017 e Caderno Técnico), com implantação de demanda mecanizada

ampliando a área de produção.

3.4.4. Conforme dispõe o Art. 32 da IN SLTI/MPOG Nº. 05/2017, os serviços de limpeza/higienização e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, observadas as regras previstas no Anexo VI da referida Instrução Normativa.

3.4.5. Nas condições usuais serão adotados índices mínimos de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Áreas Internas:

- a) Pisos acarpelados: 800 m²;
- b) Pisos frios: 800 m²;
- c) Laboratórios: 360 m²;
- d) Almoxeiros/galpões: 1500 m²;
- e) Oficinas: 1200 m²;
- f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m²; e
- g) Banheiros: 200 m².

II - Áreas Externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m²;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m²;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m²;
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m²;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m²; e
- f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m².

III - Esquadrias Externas:

- a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m²;
- b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m²; e
- c) face interna: 300 m²

IV - Fachadas Envidraçadas: 130 m², observada a periodicidade prevista no Termo de Referência;

V - Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m².

3.4.6. Nos casos dispostos, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, exceto para o caso previsto no subitem - FACHADAS ENVIDRAÇADAS, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

3.4.7. O dimensionamento da produtividade foi calculada tendo em vista a rotina de limpeza, a metodologia utilizada para execução dos serviços, uso de equipamentos como lavadoras/secadoras de piso, lavadora de alta pressão e demais itens conforme descrito no Anexo X - Insumos sobre máquinas e equipamentos.

4. MAPA ESTRATÉGICO DA SES-DF 2016-2019

4.1. Este objeto desta contratação foi realizado em conformidade com o Mapa estratégico da SES-DF, nos seguintes eixos estratégicos:

[MAPA-ESTRATEGICO-SES-DF-2016-2019.pdf](#) ("http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/MAPA-ESTRATEGICO-SES-DF-2016-2019.pdf")

4.2. DO ALINHAMENTO COM MAPA ESTRATÉGICO 2016 - 2019

4.3. INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

I. Reorganização da cadeia logística, dos serviços de apoio e de suprimentos da SES

- Aprimorar os processos de controle e avaliação dos contratos de Serviços de Apoio (Higiene e Conservação, Vigilância Predial, Alimentação e Nutrição Dietética, entre outros);

4.3.1. DOS BENEFÍCIOS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- 4.3.1.1. A terceirização da atividade de limpeza a uma empresa especializada possibilita a obtenção de ganhos de produtividade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços e a redução dos custos financeiros;
- 4.3.1.2. Manutenção dos serviços essenciais de assistência médica e hospitalar;
- 4.3.1.3. Manutenção de condições salubres para os servidores e demais agentes, contribuindo para o desempenho das atividades a contento e proporcionando condições adequadas no recebimento do público em geral, bem como para a preservação do patrimônio público;
- 4.3.1.4. Prestação dos Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar nas Unidades da Rede SES/DF;
- 4.3.1.5. Modernizar a Gestão para as Regiões de Saúde visando o acompanhamento por parte dos Gestores;
- 4.3.1.6. Atendimento na demanda de serviço de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar.

5. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1.1. Os serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção compreendem a mão de obra, cabendo à Contratada o seu gerenciamento, e à SES-DF, como contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

5.1.2. A Limpeza Hospitalar consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; a remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; o controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares. Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes/ divisórias, tetos, portas/ visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, mobiliários, inclusive camas e demais instalações.

5.1.3. Estão incluídos nos serviços objeto desta contratação, os materiais de consumo necessários, bem como seu controle, estocagem e distribuição; e o emprego de equipamentos adequados para a realização dos serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção.

5.1.4. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPREENDE:

5.1.4.1. A limpeza de pisos, paredes, tetos, portas, janelas, cortinas, persianas, brises, aparelhos de ar condicionado, esquadrias, fachadas envidraçadas, móveis de todas as salas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza (DML) e áreas afins;

5.1.4.2. A higienização concorrente e higienização terminal;

5.1.4.3. A coleta e transporte interno de resíduos;

5.1.4.4. A limpeza dos Abrigos de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

5.1.4.5. A higienização e abastecimento dos bebedores elétricos de água (galões ou de torres);

5.1.4.6. Profissionais de limpeza com habilitação para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas crítica, semicrítica e não crítica;

5.1.4.7. A identificação e/ou sinalização dos corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;

5.1.4.8. Os serviços deverão abranger os principais e mais comuns itens de prestação de serviços de higienização hospitalar, assim descritos:

5.1.4.9. Áreas Internas médico hospitalares;

5.1.4.10. Áreas Internas administrativas;

5.1.4.11. Áreas Externas: pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações;

5.1.4.12. Áreas Externas: varrição de passeios e arruamentos;

5.1.4.13. Áreas Externas: pátios e áreas verdes;

5.1.4.14. Áreas Externas: coleta de detritos em pátios e áreas verdes;

5.1.4.15. Áreas Externas: para o corte de grama/capina e poda de arbustos;

5.1.4.16. Vidros Externos (com e sem exposição à situação de risco);

5.1.4.17. Vidros Internos tanto na forma de janelas como de paredes e tetos com e sem exposição à situação de risco;

5.1.4.18. Higienização interna e externa de ambulâncias/carros de propriedade patrimonial da SES/DF.

5.2. SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A Limpeza do Estabelecimento de Assistência à Saúde é o processo de higienização e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies das diversas áreas internas e externas, promovendo a remoção de sujidades visíveis e do odor desagradável, mediante aplicação de energia química, mecânica e/ou térmica, em determinado período de tempo, a fim de diminuir a população microbiana e promover o bem estar dos pacientes, funcionários e demais pessoas que transitam nesses ambientes.

As superfícies fixas e/ou móveis a serem limpas e/ou desinfetadas, não exaustivamente, incluem tetos, claraboias, pisos, paredes, divisórias, cortinas, divisórias, portas, janelas, vidraças, persianas, batentes, corrimões, bancadas, grades, maçanetas, instalações sanitárias, elevadores, interruptores de luz, bebedouros, telefones, lixeiras, mobiliários em geral, geladeiras, equipamentos em geral, grades de ar condicionado e/ou exaustor. Considera-se, ainda, a limpeza de ralos e de passagem pluvial que se fizerem necessárias.

5.3. PRINCÍPIOS GERAIS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS À SAÚDE

Os procedimentos de Limpeza Hospitalar a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e as Normas estabelecidas pela Legislação vigente e as padronizações técnicas de higienização e conservação de serviços de limpeza em Estabelecimentos de Saúde, exaradas pela SES/DF.

A limpeza técnica é aquela destinada ao tratamento de superfícies fixas ou móveis e de materiais e equipamentos, quando não em uso de pacientes.

O serviço de higienização e desinfecção em Estabelecimentos de Saúde é um serviço especializado, envolvendo um processo de remoção de sujidades e matéria orgânica mediante a aplicação de ação mecânica e/ou de energia química para manter o asseio e reduzir a população de microrganismos nas dependências das unidades de assistência à saúde, a fim de assegurar a saúde dos trabalhadores e dos pacientes que o utilizam.

Os serviços de limpeza e conservação em estabelecimentos de Saúde devem manter um ambiente agradável e seguro, seguindo Quatro Princípios Básicos:

- Remoção de Sujidades
- Sistematização dos Serviços

- Proteção do Profissional que Executa os Procedimentos de Limpeza
- Proteção do Ambiente
- Manutenção da aparência de adequada limpeza do ambiente;
- Contribuição para evitar a propagação de microrganismos com potencial nocivo à saúde de usuários e servidores, prevenindo a infecção;
- Manutenção da infraestrutura de higiene pessoal, com fornecimento de materiais e equipamentos adequados;
- Prevenção de acidentes de trabalho;
- Manejo adequado dos resíduos gerados pela assistência à saúde;
- Conservação de equipamentos, mobiliários e das superfícies físicas da instituição e;
- Proporcionar conforto, higiene e bem estar aos pacientes, servidores e ao público em geral, respeitando a individualidade de cada um e a particularidade do ambiente ou serviço.

5.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar a prestação dos serviços contratados, nos endereços e localidades do Termo de Referência, objeto deste Contrato, de acordo com as normas especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.4.2. O serviço de limpeza, conservação e desinfecção a ser contratado contempla para a prestação de serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção dos bens móveis e imóveis nos Estabelecimentos de Saúde da SES/DF do Distrito Federal, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (médico hospitalar e administrativo), limpeza de áreas verdes, visando obter condições adequadas de desinfecção, salubridade, higiene, e demais atividades correlatas.
- 5.4.3. A CONTRATADA obriga-se a executar a prestação dos serviços contratados com o fornecimento de todo o material e equipamentos adequados à completa e perfeita realização dos serviços;
- 5.4.4. A limpeza e desinfecção consiste na remoção das sujidades depositadas nas superfícies inanimadas utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura) ou químicos (saneantes), em um determinado período de tempo. Independentemente da área a ser higienizada, o importante é a remoção mecânica da sujidade e não simplesmente a passagem de panos úmidos para espalhar a sujidade (Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies – ANVISA – 2010);
- 5.4.5. A limpeza e desinfecção consiste na remoção da sujidade e do mau odor por meios físicos, químicos e/ou mecânicos, de forma a reduzir a população microbiana no ambiente hospitalar e promover o bem estar dos pacientes, funcionários e demais pessoas que transitam nesses ambientes. Como exemplo, citamos: a limpeza de paredes/ divisórias, corredores, pisos, tetos, janelas, portas/ visores deve ser feita com água e detergente, a menos que haja respingo ou deposição de matéria orgânica; havendo presença de matéria orgânica (descarga de excreta, secreção ou exsudação de material orgânico), deverá ser realizada, primeiramente, a desinfecção da superfície afetada e, em seguida, a limpeza;
- 5.4.6. Em unidades de assistência à saúde, as áreas administrativas são destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio, enquanto as áreas hospitalares, destinadas à prestação de serviços de saúde, são classificadas com base no risco potencial de contaminação de ar e transmissão de infecções, conforme preconizado por Spaulding, em 1968. Segundo a ANVISA (2010), embora essa classificação não deva ser considerada consenso absoluto, pode ser adotada como referencial para planejamento das rotinas de limpeza, com dimensionamentos de equipes e materiais necessários: Áreas Críticas; Áreas Semicríticas; e Áreas Não Críticas;
- 5.4.7. Os tipos de Limpeza Hospitalar de acordo com as suas características são conceituados em: Limpeza Concorrente; e Limpeza Terminal;
- 5.4.8. Os métodos de limpeza mais utilizados na execução dos serviços de limpeza hospitalar são: Limpeza Úmida; Limpeza com Jato d'Água; Limpeza Molhada; e Limpeza Seca;
- 5.4.9. A empresa contratada para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para as unidades administrativas e médico-hospitalares desta Secretaria de Estado deverá executar suas atividades nos locais de trabalho e horários fixados pela Administração, obedecida à jornada de trabalho legalmente fixada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e utilizada para a respectiva atividade;
- 5.4.10. O trabalho executado pela empresa contratada para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para as unidades administrativas e médico-hospitalares desta Secretaria de Estado, por meio de seus servidores e encarregados será desenvolvido com base no metro quadrado a ser limpo, conforme Item - **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**, em cada unidade de atenção especializada e atenção primária, o qual poderá ser remanejado, modificado ou substituído no todo ou em parte, mediante comunicado oficial a contratada com anuência do executor ou substituto e Fiscais e mediante aprovação prévia da Gerência de Hotelaria em Saúde/DIAOP/SINFRA/SES;
- 5.4.11. A empresa contratada deverá acatar as instruções da Gerência de Apoio Operacional, Núcleo de Hotelaria em Saúde ou Setor correspondentes em cada unidade de atenção especializada e atenção primária acerca das especificidades de cada local de trabalho e quanto aos sistemas de iluminação e ventilação, durante e após o horário de expediente;
- 5.4.12. A empresa contratada para prestação de serviço deverá observar os procedimentos de limpeza descritos no Manual de Hotelaria em Saúde, contido no Anexo XII do presente Termo de Referência, cumprindo com rigor as orientações apresentadas;
- 5.4.13. Os produtos, utensílios e equipamentos de limpeza e equipamentos de proteção individual, definidos pela área técnica competente, Gerência de Hotelaria em Saúde GHS/DIAOP/SINFRA, deverão atender integralmente as determinações legais que estão demonstradas de maneira estimativa no Anexo X - Insumos do presente Termo de Referência.
- 5.4.14. A empresa contratada deverá atender, em sua íntegra, a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, aprovada pela Portaria Nº 485-GM/MTE, além da RDC 306 e a Legislação da CONAMA, regulamento técnico do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e RDC nº 36 da ANVISA
- 5.4.15. Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor de contratos e a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar), a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;
- 5.4.16. O contratante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação Declaração de que possui os seguintes documentos ou de que reunirá condições de apresentá-los quando solicitado:

5.4.16.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9(PPRA).

5.4.16.2. Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional - NR 7(PCMSO).

5.4.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, com observância ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, inclusive: sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento; os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento. Todos os utensílios e equipamentos devem ter quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços.

5.4.18. A empresa contratada para a prestação do serviço nos termos deste Termo de Referência deverá providenciar placas em conformidade com as demais normas de segurança, a serem colocadas ostensivamente em todos os banheiros dos edifícios por cuja limpeza estiver responsável, das quais constem orientações educativas sobre a correta utilização das instalações, bem como as informações de contato (endereço eletrônico e telefone institucional) do setor responsável pela fiscalização dos serviços de limpeza na respectiva Unidade, para elogios, reclamações ou sugestões, na forma da padronização estabelecida pela SES/DF.

5.5. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

5.5.1. A CONTRATADA deverá manter sob sua responsabilidade as ações de treinamento e capacitação inicial de seus funcionários, referentes às atividades do Contrato.

5.5.2. Cabe a CONTRATADA a documentação, através de registro individualizado, de todas as ações de treinamento, capacitação e aprimoramento contínuo de seus funcionários;

5.5.3. Cabe à CONTRATADA manter, dispor e apresentar seus funcionários para as ações de capacitação e treinamento citadas acima, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, assim como sua adequada substituição durante a prestação do serviço;

5.6. METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

5.6.1. Consta no Manual de Higienização os tipos de espaços físicos, a descrição detalhada dos serviços a serem executados, as metodologias de trabalho, as necessidades, com a definição da rotina de execução, evidenciando:

- a) procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;
- b) deveres e disciplina exigidos; e
- c) demais especificações que se fizerem necessárias.

5.6.2. As limpezas nas áreas de uma forma geral, DEVERÃO SEMPRE QUE COUBER ser feita com uso de PROCESSO MECANIZADO.

5.7. QUALIDADE GERAL DOS SERVIÇOS

5.7.1. A CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

5.7.2. A qualidade geral dos serviços será avaliada periodicamente, em conjunto com representantes da SES, através dos instrumentos de avaliação e mensuração de serviços vinculados a este Termo de Referência;

5.7.3. Para a qualidade geral dos serviços serão também avaliadas assiduidade, asseio, postura e comportamento dos funcionários da CONTRATADA;

5.7.4. As ações de avaliação de qualidade geral dos serviços adotadas poderão ser alteradas de acordo com as diretrizes de Diretoria de Apoio Operacional da SINFRA;

5.7.5. Metodologia e Parâmetros de Análise seguirá o Anexo XIII - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (17106400) e suas alterações;

5.8. PERFIL DOS PROFISSIONAIS

5.8.1. EQUIPE OPERACIONAL GERAL DE HIGIENIZAÇÃO – PERFIL DESEJÁVEL

5.8.1.1. Tendo em vista a especificidade das atividades de limpeza e desinfecção nos estabelecimentos de assistência à saúde, bem como os riscos inerentes, os profissionais (encarregados e serventes ou auxiliares) envolvidos nesta ação prática devem apresentar grau de escolaridade ao remoto ensino fundamental completo (equivalente aos primeiros cinco anos do ensino fundamental), e ou experiência de 02 (dois) anos comprovada em carteira, devendo concluir o ensino exigido no prazo máximo de 02 anos, visto que irão manipular produtos químicos, realizar diluições e coletar matéria orgânica, materiais perfuro cortantes e equipamentos de limpeza, entre outros itens que exigem funcionalidade em leitura e compreensão de textos, bem como a eventual realização de cálculos matemáticos simples. Adicionalmente, o baixo grau de escolaridade dificulta e retarda os treinamentos, inviabiliza algumas práticas de segurança, podendo expor o trabalhador a riscos (a leitura de rótulos de produtos químicos antes de sua utilização e ação padrão de segurança, como já mencionado).

Desta forma, faz-se necessário que, além da formação básica requerida, o profissional receba, obrigatoriamente, treinamento teórico e prático prévio, detalhando a sua atividade nos estabelecimentos de saúde, bem como haja programa de educação permanente voltado para a constante melhoria da eficiência e eficácia da ação do profissional.

5.8.2. DOS SERVENTES

5.8.2.1. O Servente é o nome que se usa para designar aquela pessoa que se dedica profissionalmente ao asseio de lugares públicos, casas, hospitais, entre outros.

5.8.2.2. Pela natureza dos serviços, bem como, considerando o contato com pacientes e familiares, será exigido do profissional: disciplina, ética, educação, equilíbrio emocional, postura e atitude, higiene pessoal, uso de uniforme, identidade funcional e EPIs.

5.8.2.3. Devem possuir, no mínimo, o Ensino Fundamental Completo (equivalente aos primeiros cinco anos do ensino fundamental); e/ou experiência de 02 (dois) anos, comprovados em Carteira, devendo concluir o ensino mínimo exigido no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua contratação).

5.8.2.4. Devem possuir experiência na manipulação e utilização de produtos químicos, diluições, matéria orgânica, materiais perfuro cortantes e equipamentos de limpeza.

5.8.3. DOS ENCARREGADOS

5.8.3.1. É o responsável pelos serviços, garantido o bom andamento dos trabalhos, supervisionando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estará no comando direto das Equipes de Limpeza, em todos os turnos de trabalho, devendo ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela Contratada

5.8.3.2. Devem possuir características de liderança, flexibilidade, pensamento estratégico, bom relacionamento, ética, imparcialidade, bom senso e honestidade, habilidade de contornar situações inesperadas e difíceis. Essa é a postura esperada para um encarregado, visando à plena e boa coordenação da equipe.

5.8.3.3. Tem a responsabilidade administrativa sobre a escala de pessoal, considerando o registro e controle diário da assiduidade e pontualidade de seu pessoal; e sobre a logística dos materiais e equipamentos, considerando o seu armazenamento, distribuição e controle. Adicionalmente, o encarregado tem a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da unidade, a fim de receber instruções e tomar as providências pertinentes.

5.8.3.4. Os postos de Encarregado de expediente deverão dispor de equipamento de comunicação, de forma a agilizar e facilitar a comunicação com a empresa.

5.8.3.5. Os profissionais alocados na função de Encarregado ficarão responsáveis pelo acompanhamento da equipe operacional, no seu local de trabalho, tendo a responsabilidade administrativa, que está descrita no Anexo XII - MANUAL DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA GERÊNCIA DE HOTELARIA EM SAÚDE- SES/DF - Atualizado em 2018 (17106156).

5.8.3.6. Devem apresentar grau de escolaridade equivalente a Ensino Médio completo, e ou experiência de 02 (dois) anos comprovada em carteira, devendo concluir o ensino exigido no prazo máximo de 02 anos, tendo em vista a complexidade média das atividades de coordenação e supervisão que exercerá.

5.9. REMUNERAÇÃO

5.9.1. Os salários dos profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, deverão, no mínimo, orientar-se pelos valores de referência da Convenção Coletiva da Categoria ou Sindicato, para cada categoria de profissionais.

5.10. CRACHÁ

5.10.0.1. A CONTRATADA deverá manter pessoal devidamente identificado através do uso de Crachá de Identificação com foto para os prestadores ou prestadoras de serviço, constando tipo sanguíneo, função e informação de que o mesmo está a serviço da SES-DF, bem como contato em caso de emergência para que seja realizado o socorro caso o empregado ou empregada seja vítima de acidente;

5.11. UNIFORMES

5.11.1. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA, conforme periodicidade constante neste Termo de Referência;

5.11.2. A empresa contratada deverá fornecer uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo o uniforme composto de conjunto completo, conforme a categoria profissional, conforme constante Anexo XII - MANUAL DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA GERÊNCIA DE HOTELARIA EM SAÚDE- SES/DF - Atualizado em 2018 (17106156) , do presente Termo de Referência;

6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

6.1. Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, conforme estabelecido no art. 67, da Lei nº 8666/93. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos;

6.2. No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

6.3. O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

6.4. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

6.5. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

6.6. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou

6.7. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

6.8. Será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 1(UM) mês. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo.

- 6.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 6.10. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;
- 6.11. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.12. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 6.13. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 6.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;
- 6.15. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 6.16. Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR (17106400) , que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.
- 7.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 7.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Termo de Referência, a CONTRATANTE; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:
- 7.3.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da CONTRATADA que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da CONTRATANTE, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 7.3.2. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;
- 7.3.3. Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica.
- 7.3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 7.4. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES.
- 7.5. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 7.6. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.7. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela CONTRATADA.

8. DA MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá efetuar a apuração dos serviços executados no respectivo mês, e, considerando os recursos contratados elaborar o correspondente relatório contendo as áreas (em metros quadrados) limpas, descrevendo dias e horários;
- 8.2. Para efeito de pagamento, as medições deverão ser realizadas com o seguinte procedimento:
- 8.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês que os serviços foram prestados, a CONTRATADA deverá entregar o relatório contendo os quantitativos mensais de área, materiais utilizados e equipamentos, postos de trabalho e os respectivos valores apurados;
- 8.3. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de quantitativos e/ou valores, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a retificação do relatório, objetivando a emissão da Nota Fiscal Fatura;
- 8.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- 8.4.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- 8.4.2. A aplicação dos descontos indicados no item imediatamente acima não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, em razão da não execução dos serviços;
- 8.5. O fiscal do contrato deverá apresentar os relatórios que comprovem a eficiência do serviço prestado e o relatório de conformidade nos padrões de qualidade que atestará a realização da prestação dos serviços contratados;
- 8.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, o valor aprovado, e, autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal Fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

- 8.7. Não haverá qualquer forma de subordinação dos prestadores de serviços alocados para as atividades executadas ao CONTRATANTE, o qual se limitará a fornecer à CONTRATADA as corretas informações dos serviços a serem executados;
- 8.8. A CONTRATADA se obriga a manter o serviço, dentro dos parâmetros definidos em sua proposta. Qualquer modificação a ser efetuada pela CONTRATADA na prestação do serviço deverá ser comunicada a CONTRATANTE com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;
- 8.9. Ao critério exclusivo da CONTRATANTE este poderá solicitar a substituição de funcionário da CONTRATADA alocado nos serviços, devendo o pedido ser formalizado até 5 (cinco) dias úteis, antes da substituição, que se fará obrigatoriamente, sob pena de incorrer a CONTRATADA em falta contratual;
- 8.10. Serão realizadas reuniões de trabalho entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata que deverá ser juntada ao processo referente a presente contratação, sem ônus adicional à SES/DF;
- 8.11. A SES se reserva ao direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela empresa CONTRATADA;

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A estimativa de custos para a contratação será realizada de acordo com o Decreto Distrital nº 36.220/14, que institui o procedimento de realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e prestação de serviços definindo os parâmetros de utilização.
- 9.2. Conforme dispõe o Art. 32 da IN SLTI/MPOG Nº. 05/2017, os serviços de limpeza/higienização e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, observadas as regras previstas no Anexo VI da referida Instrução Normativa.
- 9.3. A consolidação da estimativa de preços será realizada pelo setor competente subordinado a DIAQ/SUAG/SES.
- 9.4. Para parâmetros de Elaboração do Termo de Referência, se utilizou a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019 do SÍNDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF - Anexo XI - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019 (17106049);

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA deverá comprovar que subcontrata, cede ou transfere, no limite de 10% a 30 % (TRINTA PORCENTO) do valor do objeto deste Termo de Referência para empresas de ME/EPP;
- 10.1.1. Fica VEDADA a subcontratação do Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar, objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.2. A LICITANTE deverá indicar, na fase de habilitação, as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem subcontratados com a respectiva porcentagem.

11. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 11.1. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

12. DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

- 12.1. Todos os componentes da Prestação do Serviço pela CONTRATADA para a execução dos serviços constantes deste documento são insumos pessoais do funcionário (uniforme, equipamentos, materiais) da CONTRATADA para esta prestação, e deverão estar detalhados na proposta;
- 12.1.1. Para fins de Elaboração de Planilha de Formação de Custo, será utilizado Parâmetros e Cálculos do Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação - Distrito Federal - 2018, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, E GESTÃO (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernostecnicos/Cadernos2018/CT_LIM_DF_2018_v2.pdf) e CCT vigente da categoria.
- 12.1.2. Insumos: Base de Cálculo x percentual de 12% em relação a soma de todos os itens de custo para cada cargo de Servente;
- 12.1.3. Uniformes Base de cálculo x Percentual :
- Servente – 1,45%
 - Servente de Fachada – 1,27%
 - Encarregado – 1,23%
 - Encarregado de Fachada – 1,15%

- 12.2. Todos os custos com pessoal, residentes ou não na SES/DF, correrão por conta da CONTRATADA, na forma deste documento, sem quaisquer ônus adicionais ao Contrato;
- 12.3. Todos os impostos e demais aspectos financeiros da execução deverão ser previstos e contidos nos preços da Proposta Comercial da licitante.

13. DA INSALUBRIDADE

- 13.1. No que refere ao adicional de insalubridade, conforme CLT em seu Art. 192:

"O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo."

13.2. 20% do salário mínimo aos empregados que prestam serviços e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, conforme disposto NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalarias;
- resíduos de animais deteriorados.*

13.3. Nas unidades de saúde em que o valor a ser pago pelos serviços da área interna total for menor ao valor pago pela área mínima de produtividade de maior insalubridade, esta deverá ser somada ao valor a ser pago para a execução dos serviços na área externa da própria unidade, se ainda assim, o valor encontrado for inferior à referência já citada, o valor de referência deverá ser considerado para fixação do preço total dos serviços daquela unidade.

13.4. No que refere ao adicional de insalubridade, destacamos que tendo em vista a Decisão nº 2720/2009 por meio da qual o Tribunal de Contas do DF – TCDF determina que seja agregado o adicional de insalubridade ao custo da mão de obra apenas dos postos efetivamente localizados em ambientes insalubres

13.5. Da classificação e base de cálculo, relativas ao adicional de insalubridade:

13.5.1. Considera-se área interna, a área edificada do imóvel, incluindo coberturas e garagens, nomeadas de não críticas;

13.5.2. Considera-se área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel (calçadas, Asfalto/bloquete/brita e área verde)

13.5.3. Considera-se área hospitalar com grau de insalubridade 20% as áreas nomeadas semicríticas;

13.5.3.1. 20% do salário mínimo aos empregados que prestam serviços em áreas semicríticas, conforme disposto em Parecer da Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, constante do Processo nº 060.008.755/2013;

13.5.4. Considera-se área hospitalar com grau de insalubridade 40% as áreas nomeadas críticas;

13.5.4.1. 40% do salário mínimo aos empregados que prestam serviços em áreas críticas, conforme disposto em Parecer da Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, constante do Processo nº 060.008.755/2013.

13.5.4.2. Considera-se área hospitalar com grau de insalubridade 40% as áreas nomeadas críticas exclusivas, detalhadas abaixo:

- a) Centro cirúrgico;
- b) Centro obstétrico;
- c) Unidades de tratamento intensivo;
- d) Unidades de diálise;
- e) Unidades de transplante;
- f) Unidades de queimados;
- g) Unidades de isolamento;
- h) Berçário de alto risco;
- i) CME;
- j) Lactário;
- k) Serviço de nutrição e dietética;
- l) Abrigos de resíduos externos.

13.6. No caso da ocorrência de substituições ou trocas de empregados nos locais de trabalho, necessariamente, devem ocorrer em locais de mesma natureza e grau de insalubridade, ou seja, servidores lotados em locais não caracterizados como insalubres somente poderão substituir outros servidores lotados em locais não insalubres, caso contrário, a empresa contratada para prestação de serviço deve arcar com o adicional de insalubridade.

14. DA VISTORIA

14.1. As Licitantes poderão vistoriar os locais onde os serviços serão prestados. Caso a licitante não visite os locais, deverá apresentar declaração que não realizou as vistorias. Anexo XVIII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA ou Anexo XIX – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA.

14.2. O início da vistoria deverá ocorrer dentro das seguintes condições:

- a) A vistoria deverá ser realizada até 1 dia útil antes da Entrega das Propostas;
- b) A vistoria, se optada, deverá ser efetuada no horário das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio na Gerência de Apoio Operacional local, Núcleo de Hotelaria em Saúde local, serviço administrativo responsável da unidade de saúde, ou ainda por intermédio do endereço de correio eletrônico "hotelariasdf@gmail.com";
- c) Telefone: (061) 2017-4031
- d) O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES/DF.
- e) O representante deverá deixar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Licitante; e
- f) Ao final da vistoria a SES/DF emitirá Termo em favor da Licitante, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da Licitante, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta e risco da Licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**15.1. O CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS SERÁ O DE MENOR VALOR LOTE/ITEM;**

15.2. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no presente Termo de Referência devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos (memória de cálculo), contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado - Anexo XVII - MODELO PROPOSTA e Anexo IX - Planilha de Formação de Custo;

15.3. Todos os custos relativos a transporte, frete, e custos relativos ao Serviço, deverão já constar no custo total efetivo das propostas para contratação do serviço;

15.4. Os proponentes deverão apresentar, na ocasião da apresentação das propostas, a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo da categoria profissional, às quais estão vinculadas;

15.5. Para garantia da exequibilidade dos preços e uniformização das propostas, os proponentes deverão adotar, sob pena de desclassificação, os valores referenciais de encargos sociais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, em obediência às Decisões n.º 2472/2013 e n.º 3836/2013 do TCFD;

15.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.7. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles descritos no Termo de Referência;

15.8. Informar o regime de tributação no qual está inscrita;

15.9. As empresas proponentes deverão apresentar a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) na planilha de formação de preços, utilizando os percentuais correspondentes ao regime de tributação ao qual optou;

15.10. Para fins de composição de preço, esta Secretaria utilizou como base o Regime de Tributação de Lucro Real;

15.11. O proponente deverá prever em seus preços todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto, bem como as deduções necessárias de custos, de forma a não caracterizar "bis in idem", devendo considerar toda a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e a jurisprudência atual dos tribunais, visando a uniformização das propostas e a tramitação isonômica do processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

16. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO**16.1. PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1.1. A empresa proponente deverá apresentar descrição detalhada do serviço ofertado e anexar o respectivo escopo de suas soluções;

16.1.2. Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

16.1.3. Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;

16.1.4. A indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

16.1.5. A produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

16.1.6. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

16.1.7. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

16.1.8. As propostas apresentadas pelas proponentes deverão ter **VALIDADE NÃO INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS**.

16.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.2.1. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação abaixo, podendo ser solicitado novamente no momento da assinatura do Contrato:

16.2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa prestado ou estar prestando o mesmo serviço objeto deste Termo de Referência, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência;

16.2.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.2.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;

16.2.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

16.2.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

16.2.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

16.2.2.6. Declaração de que possui os seguintes documentos ou de que reunirá condições de apresentá-los quando solicitado - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9 (PPRA) e Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional - NR 7 (PCMSO).

16.2.3. Declaração de que possui ou instalará escritório no Distrito Federal, ou em um raio máximo de até 200 km da cidade de Brasília-DF a ser comprovado no prazo máximo de 60(sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MPDG nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

16.3. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

16.3.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa individual;

16.3.2. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

16.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011;

16.3.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado do F.G.T.S.);

16.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estadual/Municipal, ou positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado/Município, ou outro meio equivalente admitido por lei;

16.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa*, expedida pelo *Tribunal Superior do Trabalho* (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470 de 24 de agosto de 2011);

16.3.7. As empresas proponentes deverão apresentar declaração de que não utilizam mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizam, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93).

16.3.8. De acordo com a Lei nº 3.978, de 29 de março de 2007, do Governo do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a Licença de Funcionamento para aplicação de produtos saneantes e domissanitários, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, devidamente atualizada;

16.3.9. Declaração de que a empresa participante possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação, profissional de nível superior com formação em Administração, devidamente inscrito e registrado no Conselho Regional de Administração - CRA em plena validade, detentor de atestado ou Certidão de aptidão técnica, devidamente registrado, em plena validade, no CRA da Região onde os serviços foram ou estão sendo executados, que comprove que o mesmo tenha executado para Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para Empresa privada, serviços compatíveis com o objeto da Licitação;

16.3.10. Declaração de que a empresa participante possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação, profissional de nível superior com formação em Química, devidamente inscrito e registrado no Conselho Regional de Química - CRQ em plena validade, detentor de Atestado ou Certidão de aptidão técnica, devidamente registrado, em plena validade, no CRQ da Região onde os serviços foram ou estão sendo executados, que comprove ter o profissional executado para Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para Empresa privada, serviços compatíveis com o objeto da Licitação;

16.3.11. Declaração de que a empresa participante possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação, profissional de nível superior com formação em Enfermagem, devidamente inscritos e registrados no Conselho Regional de Enfermagem - COFEN, em situação de conformidade com a Resolução nº 302/2005, do Conselho Federal de Enfermagem, em especial, no que se refere ao seu artigo 5º, e Ato Decisório correspondente do respectivo COFEN.

16.3.12. A comprovação do vínculo desses Profissionais será realizada no momento da celebração do contrato por meio da apresentação do Contrato de trabalho (que deverá ser comprovado por meio de Ficha de Registros de Empregados e/ou CTPS e/ou de Contrato de Prestação de Serviços em caráter permanente), não sendo admitido profissional em fase e/ou Contrato de experiência e/ou Contrato temporário. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa participante, a comprovação será mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social registrado perante a Junta Comercial;

16.3.13. Declaração contendo a indicação de que, no momento da assinatura do Contrato, possuirá aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível no Distrito Federal para a realização do objeto da licitação, conforme disposto no inciso II do Art. 30 da Lei 8.666/93;

16.3.14. Deve apresentar a Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos da empresa participante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e preenchida com os dados dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto da presente licitação, registrados perante o CRA ou outra entidade competente;

16.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

16.4.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor do lote participante, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

16.4.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor do lote participante, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

16.4.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E (da IN 05/2017) de que um dos atos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

16.4.4.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

16.4.4.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

16.4.5. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.5. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

16.5.1. Serão desclassificadas as propostas que:

16.5.2. contenham vícios ou ilegalidades;

16.5.3. não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

16.5.4. apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela contratante no ato convocatório;

16.5.5. apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

16.5.6. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

17. DO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação na celebração do contrato (Decisão nº 2.731/2015 TCDF), nos seguintes termos:

17.2. Alvará de funcionamento expedido pela Administração Regional da circunscrição onde se localiza a instituição, em plena validade;

17.3. Prova de inscrição no CNPJ;

17.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1751, de 02/10/2014, ou outro meio equivalente admitido por lei;

17.5. Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do responsável técnico da empresa licitante junto ao CRN de origem;

17.6. A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato por intermédio de contrato social/estatuto social ou Cópia da CTPS para o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia do contrato para o prestador de serviços com contrato escrito firmando com o licitante para no mínimo 12 (doze) meses.

17.7. A licitante deverá apresentar termo de compromisso firmado entre ela e o Empregado ou prestador de serviço que será o responsável técnico por contrato garantindo a permanência mínima de 12 (doze) meses do profissional após assinatura do contrato de objeto deste termo. Esta medida visa garantir a continuidade da prestação dos serviços e evitar contratações aventureiras.

17.8. Declaração de que possui, em seu quadro permanente de funcionários, quantitativo mínimo de funcionários com a qualificação exigida, conforme especificado neste Termo de Referência.

18. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A empresa contratada para prestação de serviço de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar deverá prestar os serviços nas dependências e instalações das unidades de saúde pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme local e horário de funcionamento da unidade descrita na Tabela de Distribuição constante nos ANEXOS I a VIII deste TERMO, conforme a peculiaridade de seu funcionamento.

19. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93 - Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário (de cada lote) - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

20. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da PROPONENTE vencedora;

20.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu ANEXO IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua.

20.2.1. A Lei de terceirização contempla esses serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das atividades desta SES. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração.

21. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Prazo de Entrega: Os serviços deverão estar em plena execução em até 30 (TRINTA) dias corridos, a partir da data da assinatura do Contrato.

22. MODELO DE EXECUÇÃO

22.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

22.1.1. Realizar a convocação da CONTRATADA será realizada de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato, a qual deverá dar da CONTRATANTE, conhecendo o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados.

22.1.2. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais intervenientes por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: a presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

22.1.3. Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo.

22.1.4. A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais.

22.1.5. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição.

22.1.6. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

22.2. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

22.2.1. A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a licitante vencedora esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

23. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

23.1. Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, será criada conta vinculada específica, para provisionamento de valores relativos ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no Art. 18-I, c/c a prescrição constante do ANEXO XII CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

23.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

23.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

23.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

23.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

23.1.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratado.

23.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na conta vinculada, aberta em nome da Contratada, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

23.3. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente ao percentual sobre a remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

23.4. A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

23.5. A Contratada poderá solicitar a autorização à SES/DF para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

23.6. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá apresentar à SES/DF os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

23.7. A SES/DF expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

23.8. A Contratada deverá apresentar a SES/DF, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

23.10. A SES/DF, fundamentada na Seção IV, nos art. 64, 65 e 66 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, poderá providenciar a retenção da Garantia e de Créditos da Contratada.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

24.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

24.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

24.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

- 24.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

25. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

25.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, conteúdos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos.

25.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

25.3. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, Anexo XVI- Termo de Confidencialidade de Informações.

25.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sites da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

25.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF.

25.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da CONTRATANTE.

25.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

25.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

25.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

25.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

25.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

25.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

26. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

26.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- 26.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento.
- 26.1.2. Ofícios.
- 26.1.3. Relatórios.
- 26.1.4. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

27. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

27.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infonstuitiva do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

27.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os profissionais alocados nos serviços descritos neste Termo de Referência, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações da SES/DF às determinações emanadas pelo Preposto.

27.3. A prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência e seus Anexos não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 28.0.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição.
- 28.0.2. Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades.
- 28.0.3. Realizar sindicância para apurar RESPONSABILIDADE no caso de danos nos equipamentos da CONTRATADA, sob sua responsabilidade.

- 28.0.4. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 41 da IN05/2017.
- 28.0.5. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Modelo de Ordem de Serviço - Anexo XX, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 28.0.6. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 28.0.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços.
- 28.0.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- 28.0.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do Serviço.
- 28.0.10. Definir produtividade ou capacidade mínima do Serviço por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 28.0.11. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 28.0.12. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 28.0.13. Efetuar o pagamento de acordo com as normas orçamentárias e financeira do DF.

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 29.1. A executar fielmente os serviços especificados no Termo de Referência, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes.
- 29.2. Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 29.3. Manter o Nível de Serviço acordado, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, demissão, etc.
- 29.4. Realizar, diariamente, por intermédio do preposto, o controle de frequência de pessoal em serviço.
- 29.5. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidente de trabalho, plano de saúde, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 29.6. Obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações do Ministério do Trabalho, bem como, a legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, de engenharia de segurança e medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.
- 29.7. Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais que interfiram na execução dos serviços.
- 29.8. Reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, qualquer irregularidade na prestação dos serviços que lhe for comunicada, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da rescisão contratual, se cabível.
- 29.9. Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos que venham a ocorrer, desde que por comprovada culpa, durante a vigência do contrato.
- 29.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 29.11. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.
- 29.12. Apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados separados por turno, constando os respectivos números de telefones para contato, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições;
- 29.12.1. A relação, a que se refere este item, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados;
- 29.13. Afastar imediatamente das funções designadas qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada pela CONTRATANTE inconveniente, substituindo-o para que não haja prejuízo ao serviço
- 29.14. Atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente Termo de Referência;
- 29.15. A empresa ou instituição CONTRATADA deverá alocar nos serviços funcionários contratados sob regime trabalhista de acordo com a CLT.
- 29.16. Empregar preferencialmente Pessoas com Necessidades Especiais nos serviços objeto do contrato, nos termos da legislação específica;
- 29.17. Realizar a gestão e administração do contrato e da equipe alocada, englobando recursos humanos, qualidade geral dos serviços e relatórios gerenciais;
- 29.18. Diligenciar na escolha de seus funcionários a serem alocados nos serviços, de forma que os mesmos possam deslocar-se, alimentar-se e desenvolver outras atividades de subsistência sem depender de auxílio dos servidores públicos e do próprio CONTRATANTE;
- 29.19. Efetuar os exames médicos, físicos e psíquicos necessários nos funcionários envolvidos nos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua habilitação para o desempenho e contexto das funções;
- 29.20. A Empresa ou Instituição CONTRATADA, não poderá subcontratar os funcionários a serem alocados nos serviços objeto do contrato, bem como não poderá subcontratar ou associar-se ou consorciar-se ou estabelecer aliança ou parceria com terceiros para a execução dos serviços e para prover os recursos de infraestrutura previstos neste documento;
- 29.21. Manter equipe de apoio composta por profissionais capacitados objetivando a manutenção da qualidade de atendimento de forma a suprir as necessidades detectadas pela CONTRATADA;
- 29.22. Toda e qualquer comunicação à CONTRATANTE deverá ser efetuada por escrito, podendo ser realizada por meio eletrônico;
- 29.23. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 29.24. Manter o fornecimento necessário de todo o material para o desenvolvimento das atividades determinadas neste Termo de Referência;

- 29.25. Proporcionar, durante a execução dos serviços ora contratado, aos seus profissionais toda a assistência para as necessidades especiais que os mesmos apresentarem.
- 29.26. Manter sob sua responsabilidade as ações de treinamento e capacitação inicial de seus funcionários;
- 29.27. Cabe a CONTRATADA a documentação, através de registro individualizado, de todas as ações de treinamento e capacitação;
- 29.28. Cabe à CONTRATADA manter, dispor e apresentar seus funcionários para as ações de capacitação e treinamento citadas acima, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, assim como sua adequada substituição nos postos de atendimento e despacho durante estas ações.
- 29.29. Cabe à CONTRATADA manter, pelo menos, a figura de 1 encarregado em período integral para Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Hospital de Apoio de Brasília- HAB, Hospital São Vicente de Paulo-HSVP, FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde- FEPECS, Laboratório Central de Saúde Pública - Lacen-DF e Instituto de Saúde Mental - ISM.
- 29.30. Cabe à CONTRATADA manter, pelo menos, a figura de 1 encarregado que faça o apoio volante nas demais unidades da atenção primária e secundária, não sendo cumulativa as funções com as unidades ininterruptas;
- 29.31. Cabe à CONTRATADA apresentar Cronograma e Plano de Execução dos serviços de limpeza de esquadria à Gerência de Hotelaria em Saúde- GHS, de acordo com a especificidade da unidade.
- 29.32. A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada;
- 29.33. A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 29.34. Implantar, na data prevista para início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados neste Documento e nos horários fixados na escala de serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 29.35. Responsabilizar-se em fornecer todas as instruções aos seus empregados ou empregadas, com relação aos serviços a executar, quando o mesmo ou mesma for assumir um posto ou fazer uma substituição;
- 29.36. Deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 29.37. Deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 29.38. Apresentar, obrigatoriamente, cópias dos documentos (com exceção da declaração de não acidentes), a seguir relacionados, nos prazos estabelecidos pela SES-DF:

Item	Documento	Periodicidade	Prazo de Entrega
1	Carteira de Identidade, Certificado de Conclusão Escolar, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (número, série, qualificação civil, contrato de trabalho e quaisquer anotações vinculadas) e Contrato de Trabalho.	-	Até o 1º dia útil que antecede o início da execução contratual.
2	Atestado de Saúde Ocupacional - Adicional.	-	Até o 1º dia útil que antecede o início da execução contratual.
3	Comprovante de Entrega de uniformes.	-	Até 15 dias após assinatura do contrato, e 10 dias após solicitada a manutenção
4	Apólice, Comprovante de Pagamento de Seguro de Vida e Relação dos segurados.	Anual ou Mensal	Até 15 dias após assinatura do contrato.
5	Comprovante de concessão do Auxílio Transporte**	Mensal	Até o 7º dia útil do mês de referência da concessão.
6	Comprovante de pagamento do Auxílio Alimentação**	Mensal	Até o 7º dia útil do mês de referência da concessão.
7	Comprovante de pagamento do Plano de Saúde**	Mensal	Até o 7º dia útil do mês de referência da concessão.
8	Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP, inclusive seu comprovante de pagamento e protocolo de envio eletrônico, e Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo – SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) ***	Mensal	Junto com o faturamento
9	CIF – Controle Individual de	Mensal	Junto com o

	Frequência, acompanhado da autorização de realização das horas extras e/ou CÔF – Controle de Ocorrência de Frequência (quando for o caso)		Faturamento.
10	C.A.T. (Comunicação de Acidente de Trabalho) Declaração de não ocorrência de acidentes	Mensal	Junto com o Faturamento.
11	Folha de Pagamento, acompanhada do Comprovante de Depósito dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços.	Mensal	Até o 7º dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço.
12	Atestado de Saúde Ocupacional - Periódico.	Anual	Até o 5º dia após expirada a validade do ASO anterior.
13	Aviso de Férias e Respectivo Comprovante de Pagamento.	Quando da ocorrência do fato	Até o 2º dia útil antes do início das férias.
14	Aviso Prévio/Pedido de Demissão.	Quando da ocorrência do fato	Junto com o faturamento subsequente ao fato
15	Atestado de Saúde Ocupacional - Demissional.	Quando da ocorrência do fato	Junto com o faturamento subsequente ao fato
16	Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com Homologação (quando exigida).	Quando da ocorrência do fato	Junto com o faturamento subsequente ao fato
17	Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, devidamente quitada e acompanhada do demonstrativo individual.	Quando da ocorrência do fato	Junto com o faturamento subsequente ao fato
18	Comprovação da Rescisão Contratual do prestador (cópia da CTPS onde consta a baixa)	Quando da ocorrência do fato	Junto com o faturamento subsequente ao fato
19	Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados	contados do início da prestação dos serviços	60(sessenta) dias

**Quando o valor do auxílio transporte ou auxílio alimentação for creditado em folha de pagamento, esta será considerada como recibo.

***Para fins de cobrança será considerada a guia referente ao mês anterior ao da execução dos serviços, exceto no último faturamento, ocasião na qual deverão ser entregues as guias referentes aos meses restantes para que o pagamento seja efetuado. Todos os profissionais, que prestaram serviços à SES-DF no período de referência

29.39. Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados/empregadas e/ou preposto, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos e lucros cessantes que venham a causar à SES/DF e/ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela SES/DF. Não o fazendo, estará a SES/DF autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos e lucros cessantes. Não havendo consenso quanto ao valor, passando o caso a ser submetida à apreciação judicial, a SES/DF se reserva o direito de reter os valores pleiteados pela vítima, depositando-os em juízo;

29.40. Assumir a defesa em quaisquer reclamações ou ações que venham a ser apresentadas contra a SES/DF, por seus empregados/empregadas e/ou terceiros, decorrentes de atos que sejam imputáveis direta ou indiretamente à Contratada, arcando com todas as despesas processuais que advierem desses procedimentos;

29.41. Caso seja caracterizado o dolo, desaparecimento, furto e/ou roubo de quaisquer bens das instalações da SES/DF por parte de seus empregados/empregadas, a Contratada deverá responsabilizar-se pela reposição do mesmo/mesma por outro necessariamente novo (sem uso) e com as mesmas características de marca, tipo, modelo e cor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do registro da ocorrência e apuração do ocorrido pela SES/DF em conjunto com a Contratada;

29.42. Ocorrendo quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus trabalhadores, trabalhadoras e/ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços ou em conexão com ela, a Contratada deverá adotar todas as providências legais cabíveis, ratificando a inexistência de vínculo empregatício entre seu trabalhador ou trabalhadora e a SES/DF, independentemente da existência e verificação de culpa ou dolo;

29.42.1. Deverão ser enviadas mensalmente à Área de Gestão Contratual da SES-DF, juntamente com o faturamento, cópias das CATs referentes aos acidentes ocorridos no período ou uma declaração da não ocorrência de acidentes;

29.42.2. A contratada deverá comunicar ao gestor do contrato, pelo meio mais rápido e confiável, a ocorrência de qualquer acidente de trabalho, com ou sem lesão, envolvendo sua equipe, seguido de um relatório preliminar com cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, seguintes à ocorrência do acidente, sendo de sua inteira responsabilidade o atendimento, transporte e primeiros socorros do acidentado, bem como o registro da CAT junto ao INSS;

29.42.3. Quando envolver danos graves sofridos por empregados ou empregadas, ao patrimônio, à propriedade e a equipamentos ou qualquer outra ocorrência grave, a comunicação deverá ser imediata seguida de relatório de levantamento de causas e plano de ação de medidas corretivas após os atendimentos legais e obrigatórios;

29.42.4. A contratada deverá investigar os casos de acidente de trabalho grave, fornecendo ao gestor do contrato, no prazo de 7 (sete) dias úteis, relatório criterioso informando suas causas e medidas para o controle ou eliminação de outros acidentes;

29.42.5. Entender-se-á por acidente de trabalho grave aquele que acometer o empregado ou empregada a um afastamento de suas atividades laborais por um período superior a 15 (quinze) dias;

29.42.6. O relatório mencionado acima deverá conter:

- I - Identificação da contratada;
- II - Local do trabalho ou local onde ocorreu o acidente, ou a ocorrência grave;
- III - Data e hora do acidente;
- IV - Identificação do acidentado ou da acidentada;
- V - Cargo e data de nascimento do acidentado ou da acidentada;
- VI - Natureza do ferimento;
- VII - Data e hora da entrada no hospital;
- VIII - Descrição completa da ocorrência sob a ótica da Segurança do Trabalho;
- IX - Causa ou natureza do acidente ou da ocorrência grave;
- X - Providências tomadas;
- XI - Plano de Ação para evitar a repetição da ocorrência.

29.42.7. A contratada, juntamente com o faturamento mensal, encaminhará para o gestor do contrato, relatório estatístico de acidentes do trabalho mensal, relativo ao serviço prestado no mês anterior que está sendo executado para a SES/DF, abrangendo, inclusive, as subcontratadas e trabalhadores ou trabalhadoras autônomos, de acordo com a planilha disponibilizada;

29.42.8. Cabe à contratada controlar e arquivar todos os registros requeridos pela legislação e outros requisitos aplicáveis e aqueles requeridos por estas exigências;

29.42.9. Os registros relativos à acidentes de trabalho serão arquivados pela contratada pelo prazo, conforme previsão legal, cientificando a SES/DF da localização dos mesmos;

29.43. Adotar as providências que se fizerem necessárias para evitar rotatividade de pessoal;

29.44. Encaminhar, com antecedência mínima de 30 dias, a relação dos empregados ou empregadas que entrarão de férias, com previsão de pagamento;

29.45. Fornecer crachás de identificação com foto para os prestadores ou prestadoras de serviço, constando tipo sanguíneo, função e informação de que o mesmo está a serviço da SES-DF, bem como contato em caso de emergência para que seja realizado o socorro caso o empregado ou empregada seja vítima de acidente;

29.45.1. O uso do crachá é obrigatório, não podendo, em hipótese alguma, o funcionário ou funcionária exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral;

29.46. Responsabilizar-se pelo fornecimento, manutenção da qualidade e apresentação dos uniformes e EPIs de seus empregados durante a vigência do Contrato, sem ônus para os mesmos, de acordo com o disposto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

29.47. Os uniformes deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de uso, não podendo estar rasgados ou conter manchas e/ou perda da coloração, hipótese em que deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da solicitação da SES/DF, por escrito, sem custo adicional à SES/DF;

29.48. Os EPIs deverão atender aos requisitos dispostos no Item UNIFORME, sendo substituídos sempre que não estiverem em condições ideais de utilização e/ou quando sua validade expirar;

29.49. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da SES/DF para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia da autoridade máxima competente;

29.50. Prestar esclarecimentos ao gestor do Contrato sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

29.51. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SES/DF, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, às reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências;

29.52. Atender aos cronogramas estabelecidos pela SES/DF, executando, eventualmente, quando para tal for solicitado, serviços que estejam diretamente relacionados com o objeto desta contratação;

29.53. Cumprir as Normas Regulamentadoras nº 07, 09, 10 e outras do Ministério do Trabalho, acatando as recomendações feitas neste sentido pela SES/DF;

29.53.1. A Contratada deverá realizar exames médicos pré-admissionais e periódicos (anual) de todos os empregados ou empregadas, com médico do Trabalho devidamente credenciado;

29.53.2. Os comprovantes de realização dos exames pré-admissionais e periódicos deverão ser encaminhados à Área de Gestão Contratual da SES/DF, conforme prazos constantes do contrato;

29.54. Adotar as providências que a SES/DF julgar necessárias, durante a prestação dos serviços, visando o perfeito cumprimento do Contrato;

29.55. Apresentar, sempre que solicitado pela SES/DF, relação dos empregados e/ou empregadas colocados à disposição do Contrato, mencionando:

- I - Nome completo;
- II - Sexo;
- III - Escolaridade;
- IV - Raça/cor (autodeclaração do empregado);
- V - Endereço residencial;
- VI - Telefone; e
- VII - Área de atuação (cargo e localidade).

29.56. Pagar todos os benefícios incluídos em planilhas de custos, que serão rigorosamente fiscalizados pela SES/DF.